



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

### **LEI Nº 482/2021**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Rancho Alegre, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **Rancho Alegre**, para o exercício de 2021, um crédito adicional ou ESPECIAL no valor de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil reais*), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

06.001.4.451.12. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
1.084. OPERAÇÃO DE CRÉDITO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

06.001.4.451.12. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
1.085. OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BARRACÃO INDUSTRIAL  
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

06.001.4.451.12. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
1.086. OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BARRACÃO INDUSTRIAL  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais)

**Art. 3º** - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., contabilizando pela rubrica de receita 2.1.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, autorizada em lei específica.



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito